aclem
Arte / Cultura / Lazer / E.M.

CONSULTA PRÉVIA 07/2020

CONVITE

Praça da República
4610-116 Felgueiras
T. 255 340 340
gestao@aclem.pt
NIF 507 974 530

CASA ARTES
Casa TORRES

CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

ARTIGO 1º.
IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

Nos termos do artigo 115.º do Código dos Contratos Públicos, republicado pelo Decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, Convida-se V. Exas. a apresentar proposta, em conformidade com os artigos 56.º a 66.º, para a prestação de Serviços de Aluguer, Montagem e Desmontagem de Iluminação.

O presente procedimento encontra-se classificado com o código 71318100-1, Serviços de iluminação natural e artificial, no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos, publicado pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de dezembro de 2003, e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de março de 2008.

ARTIGO 2º.
ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é a ACLEM - Arte, Cultura e Lazer Empresa Municipal, E.M., com o NIPC:507974530, sede na Praça da República, 4610-116 Felgueiras e endereço de e-mail: gestao@aclem.pt.

ARTIGO 3º.
DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar, por deliberação do Conselho de Administração da ACLEM - Arte, Cultura e Lazer Empresa Municipal, E.M., datada de 18 de novembro de 2020.

ARTIGO 4º.
FUNDAMENTAÇÃO

1. Verifica-se a necessidade de contratar os serviços externos de Prestação de Serviços de Aluguer, Montagem e Desmontagem de Iluminação dado não existirem meios humanos e materiais próprios, pelo que se torna necessário proceder à abertura de procedimento.

2. A escolha do procedimento para a formação do contrato fundamenta-se com base no disposto na alínea c) do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), republicado pelo Decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

ARTIGO 5º.

PREÇO BASE

O valor base foi fixado com fundamento em critérios objetivos, tais como custos médios unitários, resultantes de posteriores procedimentos, para aquisições do mesmo tipo.

ARTIGO 6º.

ORGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são prestados pelo Júri do procedimento, por escrito, através de plataforma eletrónica de contratação pública, disponível no endereço: www.acingov.pt.

ARTIGO 7º.

ESCLARECIMENTOS E ERROS E OMISSÕES DO PROCEDIMENTO

1. Os esclarecimentos e erros e omissões apresentados pelos interessados e necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, devem ser solicitados por escrito à entidade adjudicante, através da plataforma eletrónica referida no artigo 5.º deste Convite, até ao primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. Os esclarecimentos e erros e omissões a que se refere o número anterior serão prestados, por escrito, pelo mesmo meio, conforme descrito no CCP, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação de proposta ou até ao dia anterior ao termo do prazo.
3. Dos esclarecimentos prestados e das retificações efetuadas, juntar-se-á cópia às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, sendo a sua existência comunicada aos concorrentes e publicitada através da plataforma eletrónica do artigo 5.º do presente Convite, de acordo com o artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 8º.

DOCUMENTOS DA PROPOSTA

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 1.1. Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do CCP também anexo a este convite (Anexo I) (já com a alteração imanada da Declaração de Retificação n.º 42/2017 de 2017-11-30), devidamente assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar;
 1.2. Proposta de preço, de acordo com o Anexo IV – Modelo de proposta do presente convite.
 1.3. Descrição dos serviços a executar;

1.4. Documento comprovativo de habilitação para a prestação dos serviços;
1.5. Certidão permanente da empresa ou documento equivalente;
1.6. Outros documentos que o concorrente considere indispensáveis para a formulação da sua proposta.

2. A entidade adjudicante pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelo concorrente.

ARTIGO 9º.

PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

1. A proposta, bem como os documentos que a instruem, serão apresentados até às 17h00 horas do 3.º dia, pelo concorrente ou seu representante, após disponibilização das peças do procedimento (convite e caderno de encargos), na plataforma eletrónica de contratação pública;
2. A apresentação das propostas e dos documentos que as acompanham deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica, devendo cumprir com o disposto nas alíneas seguintes:
 2.1. A entrega da proposta do presente procedimento será efetuada através da plataforma eletrónica de contratação pública www.acingov.pt.
 2.2. Os concorrentes deverão assinar digitalmente, utilizando uma assinatura eletrónica qualificada, a proposta e **todos os ficheiros** que lhe associarem, de acordo com o estabelecido na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
 2.3. No caso de os documentos serem carregados na plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante através de certificado de assinatura eletrónica qualificada em que não se possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, os concorrentes devem proceder à junção de documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, nos termos do disposto no n.º 7, do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
 2.4. A assinatura de pastas zipadas ou compactadas não equivale à assinatura dos documentos nelas contidos e não preclude a exigência inscrita no ponto 2.1. do presente normativo.
3. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto à Entidade Adjudicante, nos termos do artigo 137.º do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 10º.

IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

ARTIGO 11º.

PREÇOS DA PROPOSTA

1. Os preços não incluem IVA, devem ser indicados em algarismos, até duas casas decimais;
2. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
3. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

ARTIGO 12º.

PROPOSTAS VARIANTES

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

ARTIGO 13º.

CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A adjudicação será efetuada de acordo com a avaliação do preço, enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, de acordo com a alínea b), do n.º 1, do artigo 74.º do CCP.

ARTIGO 14º.
CRITÉRIOS DE DESEMPATE

No caso da obtenção da mesma pontuação em mais de uma proposta (empate), será adjudicada aquela que tiver apresentado a condição mais favorável, pela seguinte ordem de prioridade, só se avançando na ordem se o empate subsistir:

1.º A proposta que apresentar menor prazo de montagem da iluminação;

2.º A proposta que apresentar menor prazo de desmontagem da iluminação;

3.º através de sorteio, conduzido pelo Júri do Procedimento, na presença dos Concorrentes, em data, hora e local a comunicar com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, através da plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante. O sorteio realizar-se-á através de extração de cupões de saco opaco com a designação dos Concorrentes admitidos cujas propostas apresentam o mesmo preço. A ordem de extração dos cupões corresponderá à ordenação das respetivas propostas dos concorrentes admitidos.

ARTIGO 15º.

ANÁLISE DAS PROPOSTAS

1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos representados pelos fatores e subfactores que densificam o critério de adjudicação e termos ou condições.
2. Após a análise das propostas e a aplicação dos critérios de adjudicação será elaborado, pelo Júri, um relatório preliminar fundamentado, no qual propõe a ordenação das mesmas.
3. No relatório preliminar, o Júri propõe também, a exclusão das propostas, nos termos do art.º 146.º por remissão do artigo 122.º do Código dos Contratos Públicos.
4. Mais, serão excluídos os concorrentes que não se deslocarem à Entidade Adjudicante para terem conhecimento dos artigos que se estão a solicitar.

ARTIGO 16º.

RELATÓRIO PRELIMINAR

O júri procede à elaboração do relatório preliminar no qual propõe:

1. A exclusão das propostas segundo o n.º 2, do artigo 146.º do Decreto-Lei n.º 111-B, de 31 de agosto de 2018.
2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes.
3. A ordenação das propostas;

ARTIGO 17º.

AUDIÊNCIA PRÉVIA

O relatório preliminar será enviado a todos os concorrentes, sendo fixado o prazo de 3 (três) dias úteis, para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do artigo 123.º do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 18º.

RELATÓRIO FINAL

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no número 3 do artigo 15.º.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a

nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.

3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.
4. Cabe à entidade adjudicante decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação ou para efeitos de seleção das propostas ou dos concorrentes para a fase de negociação quando, nos termos do disposto na secção seguinte, seja adotada essa fase.

ARTIGO 19º.

CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO

1. Não há lugar à adjudicação quando todas as propostas apresentadas sejam consideradas inaceitáveis pela entidade competente para autorizar a despesa;
2. Caso se verifique a não adjudicação, os concorrentes são notificados da correspondente decisão, das medidas a adotar de seguida e dos respetivos fundamentos.

ARTIGO 20º.

NEGOCIAÇÃO

A proposta apresentada não será objeto de negociação.

ARTIGO 21º.

CAUÇÃO

Não é exigível a prestação de caução de acordo com o estabelecido no n.º 2, do art.º 88 do CCP.

ARTIGO 22º.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Nos procedimentos de formação de quaisquer contratos o adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:
 1.1. Declaração emitida conforme Anexo II do CCP, que faz parte integrante deste convite;
 1.2. Documento comprovativo da regularização da situação contributiva para com a segurança social portuguesa, emitido pelo Instituto da Segurança Social, I.P., ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 1.3. Declaração comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pelo serviço de finanças do domicílio ou sede do contribuinte em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

1.4. Documento comprovativo de que não se encontra nas situações previstas na alínea h), do artigo 55.º do CCP.

1.5. Declaração de inexistência de conflito de interesses e inexistência de conluio, de acordo com Anexo III do presente convite.

2. O órgão competente para decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste no convite, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe um prazo para o efeito.
3. Os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.

ARTIGO 23º.

PRAZOS PARA A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação no prazo máximo de **três dias**, a contar da data da notificação da adjudicação.
2. A supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados, que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do preceituado no artigo 86.º do CCP, deve ocorrer no prazo de dois dias.

ARTIGO 24º.

ACEITAÇÃO DA MINUTA DE CONTRATO

1. A minuta do contrato é enviada, para aceitação, ao Adjudicatário.
2. A minuta considera-se aceite pelo Adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos dois dias subsequentes à respetiva notificação.

ARTIGO 25º.

CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

1. A eventual outorga do contrato, terá lugar no prazo de trinta (30) dias a contar da data da aceitação da minuta, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. A Entidade adjudicante comunica ao adjudicatário, no caso de assinatura presencial do contrato, com a antecedência mínima de cinco (5) dias, a data, hora e local em que se celebra o contrato.
3. No caso de assinatura por meios eletrónicos a outorga e remessa do contrato deve ser feita no prazo de 5 dias.
4. A data para outorga do contrato poderá ainda ser fixada por acordo das partes, dispensando a formalidade indicada em 2 e 3.

ARTIGO 26º.

ENCARGOS DO CONCORRENTE

São encargos do concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta, incluindo as de prestação de caução.

As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são, de harmonia com o disposto no artigo 94.º do CCP, da responsabilidade da entidade adjudicante, com exceção dos impostos legalmente devidos pelo adjudicatário.

ARTIGO 27º.

PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA

O concorrente é obrigado a manter a respetiva proposta pelo prazo de 66 dias, contados da data do termo do prazo fixado para apresentação da mesma.

ARTIGO 28º.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que for omisso no presente, observar-se-á o disposto no CCP, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e demais legislação aplicável.

ANEXOS

Em anexo remete-se:

- o **Anexo I** - Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º - A, conforme aplicável] e o caderno de encargos, inerente ao procedimento em causa, elaborado no âmbito do art.º 42.º do CCP, nos termos do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.
- o **Anexo II** – Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º];
- o **Anexo III** – Modelo de declaração de inexistência de conflitos de interesses e inexistência de conluio;
- o **Anexo IV** – Modelo de proposta
- o **Caderno de Encargos.**

O Conselho de Administração,

NUNO ALEXANDRE MARTINS DA FONSECA

Assinado de forma digital por NUNO ALEXANDRE MARTINS DA FONSECA
DN: c=PT, o=Cartão de Cidadão, ou=Cidadão Português, ou=Autenticação do Cidadão, sn=MARTINS DA FONSECA, givenName=NUNO ALEXANDRE, serialNumber=BI112103820, cn=NUNO ALEXANDRE MARTINS DA FONSECA
Dados: 2020.11.18 15:47:19 Z

Assinado por : **Ana Maria Medeiros Peixoto**
Num. de Identificação: BI11292161
Data: 2020.11.18 15:55:24+00'00'

CHAVE MÓVEL

ANEXO I
Modelo de declaração
[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável]

1 ….. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e,
se for o caso, do caderno de encargos do acordo –quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
a)...
b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.

ANEXO II
Modelo de declaração
[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:
2 — O declarante junta em anexo [ou indica…como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III

Modelo de declaração de inexistência de conflitos de interesses e inexistência de conluio

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal da (empresa, NIF, sede, e-mail), participando como entidade adjudicatária no procedimento de formação do contrato n.º …….. relativo a …… (objeto do contrato) lançado pela (entidade adjudicante), declara não estar abrangido, na presente data, nem anteriormente, por quaisquer conflitos de interesses relacionados com o objeto ou com os participantes no procedimento em causa, nem por participar em qualquer tipo de conluio.

... (local), ... (data), ... (assinatura).

ANEXO IV

Modelo de Proposta de Preço

_____(nome do concorrente), com sede _____ (morada do concorrente), pessoa coletiva n.º _____, obriga-se a prestar os serviços objeto do presente procedimento _____(designação do procedimento), em conformidade com as peças do procedimento, pelo preço contratual de _____€ (extenso), para o prazo máximo _____, nos termos do disposto nos artigos 60.º e 97.º do Código dos Contratos Públicos, o qual não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, sendo consideradas as condições de pagamento de acordo com o estabelecido no Caderno de Encargos.

Mais declara que no preço contratual acima indicado estão incluídos todos os suprimentos de erros e omissões que tenham sido identificados e depois aceites pela ACLEM - Arte, Cultura e Lazer Empresa Municipal, E.M., nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.

À quantia supramencionada, incidirá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal de _____.

A proposta é válida por 66 (sessenta e seis) dias.

Mais declara que renuncia a fora especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.
Em anexo enviamos os documentos da proposta de acordo com o solicitado no Convite.

Data: ____/____/_____ Assinatura do Responsável da Empresa